



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N°. 72/2025

INSTITUI, O PROJETO “COLÔNIA DE FÉRIAS MUNICIPAL” NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO – ES, VOLTADA À RECREAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO INFANTIL NO RECESSO ESCOLAR.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Marechal Floriano, a Colônia de Férias Municipal, a ser realizada anualmente no mês de julho, destinada a crianças em idade escolar, com foco em atividades físicas, recreativas, esportivas, culturais e educativas.

Art. 2º A Colônia de Férias Municipal tem como objetivos:

- I – promover atividades físicas e recreativas durante o período de recesso escolar;
- II – oferecer uma alternativa segura e construtiva para as crianças enquanto seus responsáveis estão em horário de trabalho;
- III – estimular o desenvolvimento motor, cognitivo, emocional e social das crianças por meio de vivências lúdicas e esportivas;
- IV – garantir a continuidade de atividades físicas e esportivas, evitando a interrupção dos exercícios realizados nas escolinhas municipais durante as férias;
- V – ampliar o acesso à cultura, cidadania e valores comunitários; e
- VI – integrar ações intersetoriais das Secretarias de Educação, Esporte, Cultura e Assistência Social.

Art. 3º As atividades da Colônia de Férias poderão ser realizadas em espaços públicos, como ginásios, quadras, escolas, praças ou outros locais adequados, a



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Identificador: 35003900370038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º da Lei 14.063/2020.
Presidente Kennedy, n.º 194 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP: 29255-000 - (27) 3288-1925 / (27) 99789-7684
www.cmmarechalfloriano.es.gov.br / camara@cmmarechalfloriano.es.gov.br / cmmfes@gmail.com

Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

serem definidos pela Secretaria Municipal de Esporte e/ou demais secretarias competentes.

Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar transporte escolar e garantir acessibilidade a crianças com deficiência.

Art. 4º A execução da Colônia de Férias Municipal será de responsabilidade do Poder Executivo, podendo contar com:

I – profissionais e estagiários das áreas de educação física, recreação, pedagogia e assistência social;

II – apoio de servidores municipais e voluntários;

III – parcerias com instituições públicas, privadas ou organizações da sociedade civil, mediante termo de cooperação, podendo envolver contrapartidas não financeiras, desde que sem repasse direto de recursos públicos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas conforme necessidade, desde que previstas na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2025.

Diogo Endlich de Oliveira

Vereador

Reinaldo Valentim Frasson

Vereador





Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no Município de Marechal Floriano, a Colônia de Férias Municipal como política pública voltada à promoção do lazer, do esporte, da cultura e do desenvolvimento integral de crianças em idade escolar durante o recesso do mês de julho.

Atualmente, o município já oferece atividades esportivas relevantes por meio das escolinhas municipais, mas estas são interrompidas durante as férias escolares, deixando as crianças desassistidas justamente no período em que mais necessitam de ambientes seguros, saudáveis e estimulantes.

Além de garantir a continuidade das práticas esportivas, a Colônia de Férias se propõe a apoiar as famílias, especialmente os responsáveis que seguem em jornada de trabalho nesse período, contribuindo com a prevenção de situações de risco social, promoção de valores comunitários e fortalecimento dos vínculos familiares.

A proposta poderá ser executada com baixo custo, utilizando estruturas já existentes, como quadras, praças e escolas, e com o envolvimento de servidores, estagiários, voluntários e instituições parceiras, garantindo ampla participação da comunidade local.

Essa iniciativa está em consonância com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e reforça o papel do poder público na garantia de direitos, no estímulo a hábitos saudáveis e na oferta de experiências educativas e culturais.

Diante da relevância social e educativa da proposta, solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2025.

Diogo Endlich de Oliveira
Vereador

Reinaldo Valentim Frasson
Vereador



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Identificador: 35003900370038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º da Lei 14.063/2020.
Presidente Kennedy, n.º 194 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP: 29255-000 - (27) 3288-1925 / (27) 99789-7684
www.cmmarechalfloriano.es.gov.br / camara@cmmarechalfloriano.es.gov.br / cmmfes@gmail.com

*Deus seja
Louvado*

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003900370038003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em 30/07/2025 12:11

Checksum: **51D22BE1C44B92993AD0A4CEBB80698EF18A545E57756C12894EF877EE898511**

Assinado eletronicamente por **REINALDO VALENTIM FRASSON** em 26/08/2025 08:46

Checksum: **F40BED57D76D959C55480364CBEB6FA41B89C2D3ED9D4A49D85C39E5AB8F4E71**



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003900370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.